



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011.357/2025

#### I – DO RELATÓRIO FÁTICO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças, Sr. Nelcimar Siqueira, visando à análise jurídica e emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a aquisição de Certificado Digital e-CPF, tipo A3, com fornecimento de token e validade de trinta e seis meses, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, especificamente para o Tesoureiro Municipal e para a Fiscal de Tributos Municipais.

O feito chega a este órgão jurídico devidamente instruído com os documentos essenciais à formalização da demanda, incluindo solicitações internas, estudos preliminares simplificados, pesquisa de mercado, análise do setor de compras e documentos de habilitação da provável contratada, cumprindo-nos, neste momento, o exame da legalidade do procedimento à luz da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Compulsando detidamente os autos do Processo Administrativo n.º 011.357/2025, verifica-se que a demanda teve sua gênese no Ofício n.º 00518/2025, datado de 02 de dezembro de 2025, subscrito pelo Tesoureiro Administrativo, Sr. Francisco José Paulino, o qual solicitou à Secretaria Municipal de Finanças a aquisição de um token em seu nome para viabilizar a assinatura de notas de pagamento, considerando o grande volume de emissões.

Ato contínuo, o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Nelcimar Siqueira, em despacho datado de 17 de dezembro de 2025, endossou a solicitação e ampliou o escopo da contratação para incluir também a servidora Bianca Gomes Ricardo, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, totalizando, assim, a necessidade de 02 (duas) unidades de certificado digital.

A formalização da demanda foi materializada através do Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado à folha 04, o qual descreve o objeto, a justificativa da necessidade pública e quantifica os itens a serem adquiridos, tendo sido devidamente aprovado pela autoridade competente.

Na sequência dos atos instrutórios, foi elaborado o Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Administração, documento técnico que estabeleceu as especificações do objeto, a justificativa da contratação, a estimativa de custos, as condições de execução e pagamento, bem como as obrigações das partes e as sanções aplicáveis.

O referido artefato técnico estimou o valor da contratação em R\$ 824,80 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), vislumbrando a compatibilidade com os preços de mercado. Em observância ao princípio da publicidade e visando ampliar a competitividade mesmo em sede de dispensa de licitação, a Administração Municipal procedeu à publicação do Aviso de Apresentação de Propostas de Preços para Processo de Dispensa de Licitação n.º 338/2025 no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município em 18 de dezembro de 2025, conforme comprovantes juntados aos autos, concedendo prazo de três dias úteis para o envio de orçamentos pelos interessados.



Simultaneamente à publicação do aviso, o Setor de Compras enviou solicitações de cotação via correio eletrônico para diversos fornecedores do ramo, conforme evidenciado nas folhas 16 a 20 dos autos.

Em resposta às solicitações e ao aviso publicado, foram recebidas propostas comerciais de cinco empresas distintas. A empresa AR RP Certificação Digital Ltda apresentou proposta no valor total de R\$ 800,00; a empresa X.Digital Brasil Segurança da Informação Ltda ofertou o valor global de R\$ 780,00; a empresa Protense Serviços Empresariais Ltda cotou o serviço em R\$ 777,98; a empresa AR Certiflex Ltda apresentou proposta de R\$ 618,00; e, por fim, a empresa Império Certificado Digital Ltda apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, com o valor unitário de R\$ 159,00, totalizando R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) para os dois certificados.

Após a fase de coleta de preços, foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços, que ratificou a proposta da empresa Império Certificado Digital Ltda como a de menor valor global. O Setor de Compras, em manifestação datada de 05 de janeiro de 2026, certificou que a empresa vencedora apresentou a documentação necessária e informou sobre a adequação das despesas aos limites legais de dispensa de licitação para o exercício.

Por fim, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise conclusiva sobre a regularidade do certame e da contratação direta pretendida, em atendimento ao despacho do Secretário Municipal de Finanças.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOS REQUISITOS LEGAIS

A presente análise jurídica cinge-se à verificação da conformidade do procedimento com as normas gerais de licitação e contratos administrativos, estatuídas pela Lei Federal n.º 14.133/2021. Inicialmente, impede destacar que a Constituição Federal de 1988 erigiu a licitação como regra para as contratações públicas, conforme preconiza o seu artigo 37, inciso XXI.

Todavia, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação, permitindo a contratação direta quando a competição for inviável ou quando o interesse público justificar a celeridade ou a especificidade da contratação, desde que respeitados os princípios da imparcialidade, moralidade, eficiência e economicidade.

No caso em tela, a contratação direta fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021). O referido dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) — valor este atualizado anualmente por decreto federal — no caso de compras e outros serviços, como é a situação ora analisada.

A "ratio legis" deste dispositivo reside no princípio da eficiência administrativa e na racionalização dos gastos públicos, uma vez que o custo processual e operacional de uma licitação completa poderia ser superior ao próprio benefício econômico auferido em contratações de pequeno vulto.

Para a validade da contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, faz-se necessária a instrução do processo com os elementos previstos no artigo 72 da mesma lei. O legislador, ao estabelecer tais requisitos, buscou garantir que, mesmo sem a realização do certame licitatório formal, a Administração



Pública adote cautelas mínimas para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a idoneidade do contratado.

Dentre os documentos essenciais exigidos pelo artigo 72, destacam-se: o documento de formalização da demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, o projeto básico ou o projeto executivo; a estimativa de despesa, que deve ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da lei; o parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Observa-se, ademais, que a instrução processual deve evidenciar que o fracionamento de despesa não ocorreu com o intuito de burlar a obrigatoriedade de licitar. A vedação ao fracionamento impõe que a Administração considere o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, garantindo que o total não ultrapasse o limite legal para a dispensa.

Nesse sentido, a manifestação do setor de compras ou da autoridade ordenadora de despesas quanto ao saldo disponível para dispensas de mesma natureza é documento imprescindível para conferir segurança jurídica à contratação, afastando a hipótese de fracionamento ilegal do objeto.

### **III – DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO**

Passa-se, doravante, ao exame detalhado dos elementos constantes dos autos, verificando a adequação fática aos ditames legais supracitados, conforme solicitado na instrução de análise.

#### **III.1 – Da Fundamentação Legal, Requisitos e Justificativa**

A contratação encontra amparo legal, como já mencionado, no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que o valor total da despesa, fixado em R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), situa-se em patamar muito inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em compras e serviços comuns.

A instrução processual atendeu ao disposto no artigo 72 da referida lei, uma vez que consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda (folha 04) e o Termo de Referência (folhas 05/10), os quais delineiam com clareza o objeto e as condições da contratação.

A justificativa apresentada pela Secretaria requisitante revela-se robusta e pertinente ao interesse público. A aquisição dos certificados digitais do tipo e-CPF A3 é imprescindível para o desempenho das funções do Tesoureiro Municipal, Sr. Francisco José Paulino, e da Fiscal de Tributos, Sra. Bianca Gomes Ricardo. Num cenário de administração pública cada vez mais digital, a assinatura eletrônica de documentos, notas de pagamento e atos fiscais é condição *sine qua non* para a celeridade e validade jurídica dos atos administrativos.

A ausência de tais ferramentas tecnológicas inviabilizaria a rotina operacional da Secretaria de Finanças, causando prejuízos à gestão fiscal e ao cumprimento de obrigações acessórias do Município. Portanto, a necessidade pública está devidamente caracterizada e justificada nos autos.



### III.2 – Da Pesquisa de Preços e Quadro Comparativo

A Administração Municipal demonstrou zelo na realização da pesquisa de preços, não se limitando a colher orçamentos de forma passiva, mas promovendo a divulgação da intenção de compra mediante Aviso de Dispensa Eletrônica, publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, além do envio direto de e-mails a potenciais fornecedores. Essa conduta amplia o espectro de competidores e atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

A pesquisa resultou na obtenção de cinco propostas válidas, número suficiente para balizar o valor de mercado e garantir a economicidade da contratação. O quadro comparativo de preços acostado à folha 48 evidencia uma variação considerável entre as propostas, confirmando a importância da ampla pesquisa realizada.

Os valores obtidos foram:

1. **Império Certificado Digital Ltda:** R\$ 318,00 (Vencedora)
2. **AR Certiflex Ltda:** R\$ 618,00
3. **Protense Serviços Empresariais Ltda:** R\$ 777,98
4. **X.Digital Brasil Segurança da Informação Ltda:** R\$ 780,00
5. **AR RP Certificação Digital Ltda:** R\$ 800,00

Denota-se que a proposta vencedora, da empresa Império Certificado Digital Ltda, no valor de R\$ 318,00, representa uma economia superior a 48% em relação à segunda colocada e de mais de 60% em relação à proposta mais onerosa. Tal discrepância positiva reforça a vantajosidade da contratação para o erário municipal, atendendo com excelência ao princípio da economicidade.

O preço médio apurado foi de R\$ 658,80, e a contratação se dará por menos da metade deste valor, o que demonstra a eficiência do procedimento adotado pelo Setor de Compras.

### III.3 – Da Informação do Setor de Compras sobre Despesas no Exercício

Consta à folha 52 dos autos a declaração da Sra. Renata Alvarenga Peixoto, do Setor de Compras, datada de 05 de janeiro de 2026. A servidora certifica que, para a Unidade Gestora solicitante, não constam gastos anteriores que comprometam o limite para dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Importa ressaltar que o documento menciona textualmente "no exercício de 2025" o que, considerando a data de emissão em 2026 e o orçamento indicado para 2026, deve ser interpretado como uma referência à inexistência de acúmulo de despesas que inviabilize a presente contratação no ciclo orçamentário vigente ou, ainda, que o limite legal se encontra integral para o início do exercício de 2026.

Essa certidão é fundamental para afastar a hipótese de fracionamento indevido de despesa, assegurando que o somatório de contratações de mesma natureza não ultrapassou o teto legalmente permitido para a dispensa de licitação.

### III.4 – Da Análise do CNAE e Certidões Fiscais da Empresa Vencedora



Procedeu-se à análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, **IMPÉRIO CERTIFICADO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.794.545/0001-34.

Quanto ao **CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)**, verifica-se no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (folha 39) que a atividade econômica principal da empresa é "47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática". Adicionalmente, constam atividades secundárias pertinentes, tais como "63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet", "62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação" e "82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo".

A natureza do objeto licitado — fornecimento de certificado digital e token — guarda compatibilidade com as atividades econômicas registradas pela empresa, uma vez que envolve tanto o fornecimento de dispositivo físico (token/hardware) quanto a prestação de serviço de tecnologia e validação de dados (software/serviço).

Portanto, a empresa detém pertinência de ramo de atividade para a execução do objeto.

No que tange à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a análise das certidões apresentadas revela o seguinte cenário:

1. **Regularidade Federal:** A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (folha 42) foi emitida em 22/12/2025 e possui validade até 20/06/2026, encontrando-se, portanto, válida.
2. **Regularidade Trabalhista:** A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (folha 43) foi emitida em 23/12/2025 e é válida até 21/06/2026, estando regular.
3. **Regularidade perante o FGTS:** O Certificado de Regularidade do FGTS (folha 44) possui validade de 10/12/2025 a 08/01/2026. **Alerta-se** para o fato de que a validade deste documento expira em breves dias (08/01/2026). É imperioso que, no momento da formalização do contrato ou empenho, o setor responsável verifique se a certidão permanece válida ou solicite uma nova emissão atualizada para garantir a regularidade no ato da contratação.
4. **Regularidade Estadual:** A Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (folha 45) foi emitida em 23/12/2025, com validade de 6 meses, estando regular.
5. **Regularidade Municipal:** A empresa apresentou uma Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários emitida pela Prefeitura de **São Paulo/SP** (folha 46). Contudo, o cadastro da empresa no CNPJ (folha 39) e na proposta comercial (folha 37) indica que sua sede está localizada no município de **Tremembé/SP**. A certidão apresentada (de São Paulo capital) atesta expressamente que "O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO". Consoante o artigo 68, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, a regularidade fiscal deve ser comprovada perante a Fazenda municipal do **domicílio ou sede do licitante**. Desta forma, a certidão apresentada é ineficaz para comprovar a regularidade fiscal municipal da empresa, pois não provém do ente tributante de sua sede. **É imprescindível, portanto, condicionar a contratação à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de**



**Tremembé/SP**, sanando esta pendência documental antes da emissão da nota de empenho.

### III.5 – Apontamento da Empresa Vencedora e Preço

Dante de todo o exposto e considerando o critério de menor preço global, a empresa apta à contratação é:

- **Razão Social:** IMPÉRIO CERTIFICADO DIGITAL LTDA
- **CNPJ:** 57.794.545/0001-34
- **Valor Total da Contratação:** R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais).
- **Objeto:** Aquisição de 02 (dois) Certificados Digitais e-CPF, tipo A3, com fornecimento de token e validade de 36 meses.

O preço ofertado encontra-se compatível com a realidade de mercado, sendo inclusive significativamente inferior à média das propostas colhidas, o que demonstra a vantajosidade para a Administração. A empresa também apresentou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), conforme folha 47.

### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise fática e jurídica empreendida nos autos do Processo Administrativo n.º 011.357/2025, esta Assessoria Jurídica do Município opina pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, visando à contratação da empresa **IMPÉRIO CERTIFICADO DIGITAL LTDA**, pelo valor total de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**.

A presente aprovação jurídica fica, todavia, **CONDICIONADA** ao cumprimento das seguintes diligências prévias à assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho pelo Setor de Compras/Gestão de Contratos:

1. **Solicitação e juntada aos autos da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura de Tremembé/SP**, domicílio da sede da empresa vencedora, uma vez que a certidão apresentada (Município de São Paulo) não atende ao requisito do artigo 68, III, da Lei de Licitações;
2. **Verificação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS** no momento da efetiva contratação, tendo em vista que o documento constante dos autos (folha 44) possui validade somente até o dia 08/01/2026.

Cumpridas tais condicionantes, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, cabendo à autoridade competente a ratificação e homologação do procedimento, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 14.133/2021, com a consequente publicação do ato em sítio eletrônico oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baixo Guandu/ES, 05 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)  
**VITOR RIZZO MENECHINI**  
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/486B-AD82-8A04-257B> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 486B-AD82-8A04-257B



### Hash do Documento

443C5BF4784DEF0F7BF2F9C7A2E73DBC6114A431B95B62DC2CA72ACCC15F3233

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 05/01/2026 14:22 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.20

**AC:** AC OAB G3

